

RESOLUÇÃO N° 62/2004

(Publicada no Diário Oficial de 25/11/2004)

Ratificada pela Resolução 180/05.

Ver Resolução nº 184/10, que, altera a titularidade do benefício para CAFÉ MARACANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.729.631/0001-25 e IE nº 020.608.914NO, em virtude de reorganização societária.

Ver Resolução nº 23/11, que altera a titularidade do benefício para SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327 NO.

Habilita a SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO, localizado em Salvador - Bahia, para produzir café torrado e moído, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23, de 01/03/11, DOE de 22/03/11, tendo em vista mudança de titularidade, mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício, efeitos a partir de 01/02/11.

Redação originária, efeitos até 31/01/11:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da CAFÉ DAMASCO S/A, CNPJ nº 76.503.796/0013-09, localizado em Salvador - Bahia, para produzir café torrado e moído, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas aquisições de café cru, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 24.401,59 (vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e cinqüenta e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente